

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO.

PROCESSO Nº 0008831-45.2018.8.26.0248

NOBUAKI TOEDA, já devidamente qualificado, nos autos do processo em epigrafe, por seu advogado e bastante procurador infra firmado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Inobstante a discricionariedade do Sr. Oficial de Justiça, especialmente, em se furtar a apresentar a avaliação dos bens, consignando que se tratam de imóveis antigos e que, em consulta com várias imobiliárias foram :“unanimos” em afirmar que para uma avaliação justa seria necessária uma vistoria minuciosa com utilização de plantas e descritivos, etc., mostra-se, no mínimo exacerbada, senão risível ou até mesmo, aparentemente um subterfugio para deixar de cumprir seu múnus, considerando que levou vários meses, para, absolutamente, nada produzir, o que coloca em cheque, não só sua credibilidade, mas também confiabilidade.

O autor, de posse, apenas das fotos e de matrículas dos imóveis (onde se verifica as metragens do imóvel), colheu com mais de uma imobiliária daquela cidade, por telefone, que cada um dos imóveis valeria entre R\$ 150.000,00 e R\$ 175.000,00. Assim, numa média teríamos uma média de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Desta feita, o autor estima, cada um dos imóveis em R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Assim, nos termos do art. 871, I, do CPC, requer-se a intimação do executado, na pessoa de seu advogado constituído, para que diga, no prazo de cinco dias, sobre a aceitação da estimativa ora feita, sob pena de o silencio ser havido como aceitação tácita para os ulteriores atos, precluindo o prazo para eventuais impugnações.

Alternativamente, caso Vossa Excelência entenda de forma diversa, requer-se a expedição de nova Carta Precatória, para que a avaliação do imóvel se dê por perito, autorizando-se, inclusive ordem de arrombamento do imóvel, já que, aparentemente, encontra-se abandonado.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Indaiatuba/SP, data certificada a margem direita.

Documento assinado digitalmente pelo advogado **Anderson David de Castro - OAB/SP 168.603**, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.



